

Termo 281/2018 Aditivo de Prorrogação do Termo do termo 221/2014 de contrato, prorrogado pelos termos 258/2015, 409/2016 e 308/2017, e aditado pelo Termo 122/2017, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **BIOCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP** para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM COBERTURA DE PEÇAS, E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA ANUAL, PARA 1 (UMA) AUTOCLAVE HORIZONTAL DA MARCA ORTOSÍNTESE**”, conforme processo nº 2014-0.014.541-0 – HSPM., migrado para o Processo SEI 6210.2017/0003906-5

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, compareceu o **SR FABIO DE FREITAS SOUZA**, RG 15.652.663-3, CPF 114.364.118-31, Representante da empresa **BIOCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ **24.845.502/0001-81**, com sede na Av. Doutor Roberto de Almeida Vinhas 18205 – Solemar – Praia Grande/SP – CEP: 11709-490, telefone, 11 2935-0020, e-mail: [fabio@gers.com.br](mailto:fabio@gers.com.br) [biocomtec@biocomtec.com.br](mailto:biocomtec@biocomtec.com.br), CEP 04050-000, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo SEI 6210.2017/0003906-5– HSPM, firmar o presente Termo 281/2018 Aditivo de Prorrogação do Termo do termo 221/2014 de contrato, prorrogado pelos termos 258/2015, 409/2016 e 308/2017, e aditado pelo Termo 122/2017, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**Manutenção Preventiva e Corretiva, sem Cobertura de Peças, e Qualificação Térmica Anual, para 1 (uma) Autoclave Horizontal da Marca Ortosíntese**”, fazendo parte integrante deste, o parecer de fl. 44, enquadrando a contratação no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 (**Inexigibilidade**) a alterações e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I

Em substituição ao índice estabelecido no Item 1.2 da Cláusula I do Termo 122/2017 Aditivo do Termo 221/2014 de Contrato, fica ajustado que, para as futuras prorrogações que porventura ocorrerem, serão aplicadas em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, a adoção do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em todos os editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de acordo com a **PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**.

#### CLÁUSULA II

**2.1** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir de 25 de julho de 2018, nos termos do item 01 de sua cláusula terceira, o termo 221/2014 de contrato, sem reajuste, com a anuência da contratada conforme SEI (7687067) do Processo SEI 6210.2017/0003906-5.

**2.2** O preço unitário, objeto deste termo, será conforme tabela abaixo:

Quant.	Equipamento	Fabricante	Patrimônio	Localização	Valor Unit. Mensal
01	Autoclave Horizontal	Ortosíntese	44.120	Serviço Técnico de Análises Clínicas	R\$ 1.600,46

### CLÁUSULA III

O preço total do presente do termo é de R\$ 19.205,52 (dezenove mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00.17.01, conforme Nota de Empenho nº 1837/2018, no valor de R\$ 8.322,39 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

### CLÁUSULA IV

**4.1** Ficam mantidas as demais disposições contratuais não alteradas pelo presente termo.

**4.2** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente




- SR. FÁBIO DE FREITAS SOUZA -  
Biocom Comércio e Representação Eireli - EPP  
Representante

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12